



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100353-89.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100353-7)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 3ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO-RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 03ª Vara Federal de São Gonçalo/RJ no período de 27 a 31/01/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2019/00415 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 14229, 15454 e 20258), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 14222, 15459 e 20256), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 14206, 15467 e 20241), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 14216, 15462 e 20242), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 14199, 15459 e 20233) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 14112), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 com as alterações dadas pelas Portarias TRF2-PTC-2019-00358 e TRF2-PTC-2019-00411 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1390 de 09 de dezembro de 2019, o Procurador da República Dr. Thiago Simão Miller foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Janeiro / 2019	Correição / 2020
Ativos	1.179	1.357	1.399
Suspensos	452	372	532
Total	1.631	1.729	1.931

Fonte: Portal de estatísticas em 21/01/2020 e relatório da correição/2018.

Na Correição anterior, realizada de 12 a 16/03/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100417-36.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 03ª Vara Federal de São Gonçalo/RJ, formulando as recomendações a seguir:



- Primeira recomendação: “Incluir as metas CNJ/2017 nº 1, 3 e 5 entre os objetivos mensais a serem alcançados;”.

- Segunda recomendação: “Priorizar a prolação de despachos e decisões nos processos conclusos além dos prazos estipulados pela CNCR (art. 227);”.

- Terceira recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228);”.

- Quarta recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18).”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/11104, de 06/06/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/04206, de 14/06/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100417-36.2018.4.02.0000 baixado em 27/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento / julgar os processos pendentes das Metas 2 e 6 do CNJ para 2018 e 2019, bem como incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho com as cautelas necessárias ao cumprimento integral das Metas do CNJ (item 4).
- 2) Dar andamento/julgar os processos analisados no item 5 ainda em trâmite na primeira instância, priorizando os processos nºs. 5002947-89.2018.4.02.5117, 0185679-60.2017.4.02.5117 e 0141410-33.2017.4.02.5117, que se encontram conclusos, respectivamente, desde 26/11/2019, 17/10/2018 e 24/01/2019 (item 5).
- 3) Verificar se é caso de alterar o motivo da suspensão do processo nº 0000156-82.2011.4.02.5117 para “Repercussão Geral - art. 1.035, §5º do CPC”, conforme a decisão de fl. 120 (item 7).
- 4) Retificar a classificação do tipo de sentença no processo nº 0035557-69.2016.4.02.5117 (item 8).
- 5) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles verificados no item 9.2 e priorizando os conclusos há mais de 150 dias.



- 6) Regularizar o segredo de justiça no processo nº 0002469-84.2009.4.02.5117, uma vez que, s.m.j., o sigilo de peças foi revogado, conforme decisão de fl. 329 (item 10).
- 7) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nºs. 5003682-88.2019.4.02.5117, 5004217-51.2018.4.02.5117 e 5002484-16.2019.4.02.5117 (item 10).
- 8) O Diretor de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, senão pela própria verificação, do balcão de entrada (item 12.2), regularizando-o imediatamente, uma vez que havia no sistema e-Proc havia 43 processos (o mais antigo de 02/08/2019).
- 9) Regularizar a pendência de juntada de documentos nos processos (item 12.4), bem como a situação dos processos com prazo de remessa externa vencida, priorizando o processo nº 0002359-41.2016.4.02.5117 (1117 dias vencidos), conforme item 12.7.
- 10) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/0007, bem como especificar o local de custódia no processo nº 0500257-50.2015.4.02.5108 (item 13).
- 11) Certificar a remessa das notas falsas apreendidas no IPL nº 5002182-21.2018.4.02.5117 ao BACEN.
- 12) Realizar a juntada da guia de depósito do valor em espécie (R\$ 605,00) cadastrado no SNBA no processo 5003511-68.2018.4.02.5117 (item 13).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 187

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.
Documento No: 2555894-10-0-184-4-465640 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>